



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **ADEMILSON DA COSTA VITAL LTDA**, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei Orgânica Municipal e ainda as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, nº 68, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADEMILSON DA COSTA VITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.724.426/0001-30, sediada na Rua João Pessoa, 1280, bairro Santa Maria Bertila, em Guiratinga-MT, CEP: 78.760-000, e-mail: guimaraescontabilgga@gmail.com, telefone (66) 3431-1939 ou 99232-3907, neste ato representada pelo Sr. **ADEMILSON DA COSTA VITAL**, inscrito no CPF sob o nº 631.556.051-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, BEM COMO MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO ALÉM DE PINTURA, FUNILARIA E LATERNAGEM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE PAGAMENTOS POR HORA TRABALHADA, baseando-se nos tempos estipulados através do programa DE ORÇAMENTOS PARA OFICINAS TEMPÁRIO**, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 1/2023, Ata de Registro de Preços nº 007/2023, sendo os quantitativos aqui discriminados de acordo com o relatório de saldo de produtos emitido pelo Departamento de Compras em 21/02/2024.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000 Guiratinga-MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
46	44368	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS LEVES DA MARCA RENAULT	124	HORAS	70,00	8.679,70
47	44373	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS LEVES DA MARCA FIAT	703,72	HORAS	70,00	49.260,23
48	44376	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS LEVES DA MARCA GM CHEVROLET	385,25	HORAS	60,00	23.115,00
49	44377	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA GM CHEVROLET	1.702,74	HORAS	80,00	136.218,80
50	44363	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA MITSUBSHI	279	HORAS	80,00	22.320,00
51	44369	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA TOYOTA	162,75	HORAS	80,00	13.020,00
52	44370	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA VW	174,63	HORAS	80,00	13.970,00
61	54094	SERVIÇOS MECANICOS PARA COMPASS LONG TD 4X4-JEEP	50	HORAS	80,00	4.000,00
62	52135	SERVIÇOS MECANICOS PARA MOTOCICLETA MARCA HONDA	20	HORAS	80,00	1.600,00

**VALOR TOTAL: R\$ 272.183,73 (Duzentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 272.183,73 (Duzentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, nº 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000 Guiratinga-MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679



**Prefeitura Municipal de Guiratinga**  
**Assessoria Jurídica**

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de **24 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 23 DE FEVEREIRO DE 2025**, podendo ser prorrogado ou rescindido na forma da lei.

**3.2.** A partir da vigência deste contrato, a contratada se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

**Centro de Custo:** 07001 Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos  
**Ficha/Dotação:** 395  
**Funcional:** 26.782.0035-1.077  
**Fonte:** 3.3.90.39-1759

**Centro de Custo:** 07001 Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos  
**Ficha/Dotação:** 357  
**Funcional:** 15.122.0032-1.069 Manter as atividades da Secretaria  
**Fonte:** 3.3.90.39-1500 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Centro de Custo:** 06001 Secretaria Municipal de Educação  
**Ficha/Dotação:** 282  
**Funcional:** 12.361.0028-1.057 Manter o transporte escolar  
**Fonte:** 3.3.90.39-1500 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Centro de Custo:** 05001 – Secretária Municipal de Saúde  
**Ficha/Dotação:** 139  
**Funcional:** 10.122.0022-1.025 Manter as Ações Adm. Da Sec. Mun. De Saúde  
**Fonte:** 3.3.90.39-1500 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. A Contratada obriga-se a:**

**5.1.1.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

**5.1.2.** Realizar os serviços e/ou fornecimentos nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

**5.1.3.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.1.4.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos produtos e/ou serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**5.1.5.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000 Guiratinga-MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679



**Prefeitura Municipal de Guiratinga**  
**Assessoria Jurídica**

dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.1.7.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**5.1.8.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

**5.1.9.** Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos e/ou serviços;

**5.1.10.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

**5.1.11.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato;

**5.1.12.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

**5.1.13.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;

**5.1.14.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da contratação.

**5.1.15.** Entregar os produtos e/ou serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de serviço – OS.

**5.1.16.** Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por igual período, cabendo à Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

**5.2. O Contratante obriga-se a:**

**5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**5.2.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**5.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**5.2.4.** Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos e/ou serviços, fixando prazo para sua regularização;

**5.2.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

**5.2.6.** Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações do Edital;

**5.2.7.** Encaminhar à contratada, a solicitação de entrega dos produtos e/ou serviços de acordo com sua necessidade.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000 Guiratinga-MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

sj jm



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **José Teodoro Filho**, nomeado através da **Portaria nº 235, de 19 de dezembro de 2023**, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

7.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

7.2.1. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

7.2.2. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

7.2.3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;

b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;



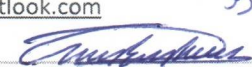
d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

8.1.2. **Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

  
  
  
99 Jrio



**Prefeitura Municipal de Guiratinga**  
**Assessoria Jurídica**

- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:**

**1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a **CONTRATANTE**;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

**2 - por 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA**:**

- a) não concluir os fornecimentos contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:**

- a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à **CONTRATADA** nos casos a seguir indicados:
  - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.



**Prefeitura Municipal de Guiratinga**  
**Assessoria Jurídica**

**8.1.5.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**8.1.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

**§ 1º** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§ 2º** - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§ 3º** - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga/MT, 23 de fevereiro de 2024.

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**ADEMILSON DA COSTA VITAL LTDA**  
Ademilson da Costa Vital  
**CONTRATADA**



**Prefeitura Municipal de Guiratinga**  
**Assessoria Jurídica**

Testemunhas:

*Isismayara G. Mendes*  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
RG nº 2468548-8 SSP/MT  
CPF nº 037.208.911-94

*Maria Aparecida Souza Guimarães*  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES**  
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT  
CPF nº 617.251.291-91

Fiscal de Contrato

*José Teodoro Filho*  
**JOSÉ TEODORO FILHO**  
CPF nº 044.595.688.-70



Ano 13 N° 3293

Divulgação quarta-feira, 13 de março de 2024

Página 126

Publicação quinta-feira, 14 de março de 2024

Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 – Horário local.
LOCAL:	Av. Rotary Internacional, n° 944 –Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br, local "LEGISLAÇÃO – Licitações"	

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### RESUMO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

N° Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
005/2024	06/02/2024	Pref. Mun. Guiratinga	C.L.E.HESSEL E CIA LTDA ME	contratação de empresa para realização e elaboração do projeto técnico de evento temporário (ptet), emissão de art de execução dos preventivos de combate a incêndio	R\$ 15.582,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).	A CONTAR DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 05 DE FEVEREIRO DE 2025
006/2024	23/02/2024	Pref. Mun. Guiratinga	ADEMILSON DA COSTA VITAL LTDA	contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos para manutenção em ar condicionado além de pintura, funilaria e laternagem para manutenção preventiva e corretiva da frota da prefeitura municipal de guiratinga, através do sistema de pagamentos por hora trabalhada,	R\$ 272.183,73 (Duzentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos)	24 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 23 DE FEVEREIRO DE 2025
007/2024	23/02/2024	Pref. Mun. Guiratinga	CLAUDIA GUIMARÃES C. DA COSTA 9987012612	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, BEM COMO MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO ALÉM DE PINTURA, FUNILARIA E LATERNAGEM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE PAGAMENTOS POR HORA TRABALHADA, baseando-se nos tempos estipulados através do programa DE ORÇAMENTOS PARA OFICINAS TEMPÁRIO, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 1/2023, Ata de Registro de Preços n° 008/2023, sendo os quantitativos aqui discriminados de acordo com o relatório de saldo de produtos emitido pelo Departamento de Compras em 21/02/2024.	R\$ 187.412,50 (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)	24 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 23 DE FEVEREIRO DE 2025
008/2024		Pref. Mun. Guiratinga	JOSÉ ROBERTO DALLABRIDA-ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, BEM COMO MANUTENÇÃO EM AR	R\$ 534.979,60 (Quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos	24 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 23 DE FEVEREIRO DE 2025